UNIVERSIDADE D COIMBRA

PROCEDIMENTO Nº 8_CP_2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO DO LOTEAMENTO PÓLO II (ZONA SUL E ZONA NORTE) DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

DÁLIA MARIA MORAIS MONTEIRO

Assinado de forma digital por DÁLIA MARIA MORAIS MONTEIRO
Dados: 2020.03.27 14:54:39 Z

1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

1- Objecto da aquisição de serviços

Prestação de serviços para a elaboração do projeto de licenciamento do loteamento do Pólo II (Zona sul e Zona norte) da Universidade de Coimbra (UC).

1.1. A realização da presente prestação de serviços compreende, a elaboração dos projetos de licenciamento do loteamento do Pólo II, correspondentes a duas zonas de intervenção:

- **Projeto de Loteamento da Zona Sul,** que contempla a área entre a encosta Sul do Pinhal de Marrocos e a Avenida da Boavista – anexo 1 ao presente Caderno de Encargos com dimensões e tipos de espaços.

- **Projeto de Loteamento da Zona Norte,** que contempla a área que se estende entre o Vale das Flores e a encosta Norte do Pinhal de Marrocos - anexo 1 ao presente Caderno de Encargos com dimensões e tipos de espaços.

1.2. Os elementos que constituem o processo de Licenciamento de Operação de Loteamento do Pólo II (Zona sul e Zona norte) da Universidade de Coimbra, de acordo com a Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril e a Norma da Câmara Municipal de Coimbra NIP 051, são os seguintes:

• Requerimento;

• Registo predial dos terrenos;

• Documentos comprovativos da qualidade de titular;

• Planta de localização;

• Levantamento topográfico:

Sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas) ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano.

• Planta de implantação:

Desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.

• Memória descritiva, incluindo quadro sinóptico;

a) Área objeto do pedido;

b) Caracterização da operação urbanística;

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

No caso de operações de loteamento:

(i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;

(ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando foro caso;

(iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

(iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando foro caso;

(v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.

• Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto;

• Planta da situação existente:

À escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

• Planta de síntese do Loteamento:

À escala de 1:1.000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo do cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e a localização dos equipamentos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva.

• Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas;

• Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído:

Contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento e termo de responsabilidade do respetivo técnico;

• Plano de acessibilidades:

Que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n^{os} 163/2006, de 8 de agosto;

• Planta com indicação das áreas de cedência ao Domínio Público Municipal;

• Simulação virtual tridimensional;

• Ficha de elementos estatísticos.

1.3. Os conteúdos descritos no ponto 1.2 serão elaborados em formato informático e incluirão as cópias em papel e suporte digital a seguir discriminadas:

Projeto Base/Licenciamento:
• 1 processo em papel + número de processos exigidos pelas entidades;
• 1 processo em suporte digital + número de processos exigidos pelas entidades.

2- Local da prestação de serviços

Instalações do cocontratante e/ou nos locais onde tenha de se deslocar para realização das atividades previstas no âmbito da prestação de serviços, designadamente no Pólo II da Universidade de Coimbra, sempre que necessário.

3- Prazo de execução

O prazo de execução das prestações que integram os serviços objeto do presente procedimento é de 60 dias, de acordo com as seguintes fases:

- **Projeto de Loteamento da Zona Sul** - a executar no prazo de 30 dias, contados da data da celebração do contrato;
- **Projeto de Loteamento da Zona Norte** - a executar no prazo 30 dias, contados da data da entrega do projeto de licenciamento da Zona Sul.

4- Preço e Condições de Pagamento

12.1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é fixado em 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

12.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

a) Projeto de Loteamento da Zona Sul - 40% do valor total dos honorários

- Com a entrega do projeto de loteamento – 60% do valor total do preço contratual;
- Com a aprovação do projeto de loteamento - 40% do valor total do preço contratual.

b) Projeto de Loteamento da Zona Norte - 60% do valor total dos honorários

- Com a entrega do projeto de loteamento - 60% do valor total do preço contratual;
- Com a aprovação do projeto de loteamento - 40% do valor total do preço contratual.

5- Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

5.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode a Universidade de Coimbra e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

5.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

6- Comunicações e Notificações

6.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

7- Contagem de Prazos

7.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. artigo 470º do CCP.

7.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

8- Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.